

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE);

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE);

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 30 de Novembro de 2006, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

28 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Manuela dos Santos Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Cláudia Pereira*.

1000306302

5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

Anúncio

Processo n.º 2987/05.8TJCBR.

Insolvência pessoa colectiva (apresentação).

Insolvente: SOTUMEL, L.^{da}, e outro(s).

Presidente da com. credores: Banco Mello Comercial, S. A., e outro(s).

Requerente: SOTUMEL, L.^{da}, número de identificação fiscal 501452028, armazém 14, Olheiro, Ademia, Trouxemil, 3020-028 Coimbra.

Administrador da insolvência: Ana Cristina Rodrigues Brás, com domicílio profissional em Casal do Barril, Estrada Principal, 3130-511 Soure.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa falida.

Efeitos do encerramento:

1) A cessação de todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, nomeadamente recuperando os devedores o direito de disposição dos seus bens e livre gestão dos seus negócios nos termos do disposto no artigo 233.º, n.º 1, alínea a), do CIRE;

2) A cessação das atribuições do administrador da insolvência, à excepção das relativas à apresentação de contas;

3) Se reconheça a todos os credores da insolvência a susceptibilidade de exercer os seus direitos contra os devedores sem restrição e de reclamar dos devedores os direitos não satisfeitos [nos termos do disposto no artigo 233.º, n.º 1, alíneas c) e d)];

4) Que a administradora da insolvência dê observância ao disposto no n.º 5 do artigo 233.º do CIRE;

5) A extinção da instância do processo de verificação de créditos.

22 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Alexandra Silva*. — O Oficial de Justiça, *Eugénio Silva*. 3000216780

Anúncio

Processo n.º 641/04.7TJCBR-E.

Prestação de contas (liquidatário).

Requerente: António José Cardoso Simões.

Requerido: INTERDUOS — Construtora, Unipessoal, L.^{da}, e outro(s).

A Dr.^a Maria Alexandra Silva, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a(o) falida(o) notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo liquidatário (artigo 223.º, n.º 1, do CPREFER).

25 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Alexandra Silva*. — O Oficial de Justiça, *Fernando Silva*. 3000216786

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FARO

Anúncio

Processo n.º 2433/05.7TBFAR-D.

Prestação de contas administrador (CIRE).

Liquidatário judicial: Luís Manuel Iglésias Fortes Rodrigues.

Requerido: Indústria Panificação do Pereiro, L.^{da}

A Dr.^a Maria da Graça Magalhães Agrelo Vicente, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e o insolvente notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

29 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Magalhães Agrelo Vicente*. — O Oficial de Justiça, *Maria Cândida Mata Fura Matoso*. 1000306323

Anúncio

Processo n.º 694/06.3TBFAR-C.

Prestação de contas administrador (CIRE).

Administrador de insolvência: Luís Manuel Iglésias Fortes Rodrigues.

Insolvente: EUROIDACTICA — Livraria, L.^{da}

A Dr.^a Maria da Graça Magalhães Agrelo Vicente, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente EUROIDACTICA — Livraria, L.^{da}, número de identificação fiscal 502725699, Rua de Sotto Mayor, 3, 6.º, direito, 8000 Faro, notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

29 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Magalhães Agrelo Vicente*. — O Oficial de Justiça, *Ana Isabel Almeida P. Duarte*. 1000306324

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÍLHAVO

Anúncio

Processo n.º 510/06.6TBILH.

Insolvência pessoa colectiva (requerida).

Requerente — GELPEIXE — Alimentos Congelados, S. A., e outro(s).

Insolvente: Luz & Ferreira, L.^{da}

Convocatória de assembleia de credores

Nos autos de insolvência acima identificados em que são:

Luz & Ferreira, L.^{da}, número de identificação fiscal 503911615, Zona Industrial da Mota, apartado 40, 3834-907 Gafanha da Encarnação;

Dr. Mariano Pires, residente na Rua dos Combatentes da Grande Guerra, 47, 1.º, 3810-087 Aveiro.

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado, foi designado o dia 24 de Outubro de 2006, pelas 9 horas e 30 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia [alínea c) do n.º 4 do artigo 75.º do CIRE].

18 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Teresa Jesus Coimbra*. — O Oficial de Justiça, *Margarida Madureira*.

3000216823

6.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA**Anúncio**

Processo n.º 3153/06.0YXLSB.

Insolvência pessoa singular (requerida).

Credor: Caixa Leasing e Factoring Inst. Fin. Crédito, S. A.

Insolvente: Vítor Manuel Fonseca Dias.

No 6.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, no dia 22 de Junho de 2006, às 10 horas e 15 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Vítor Manuel Fonseca Dias, bilhete de identidade n.º 303067, Rua de Cândido Figueiredo, 87, 6.º, A, 1500-000 Lisboa, com domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeada Anabela Nunes Aguiar Salvado Queirós, com domicílio na Rua de Carlos Testa, 10, rés-do-chão, direito, 1050-046 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE);

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

23 de Junho de 2006. — O Juiz de Direito, *Rui Vultos*. — O Oficial de Justiça, *Maria José Simões*. 3000216866

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOULÉ**Anúncio**

Processo n.º 2688/05.7TBLLE.

Insolvência pessoa colectiva (requerida).

Credor: Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Algarve, C. R. L.

Devedor: CAMPERMAR — Alumínios e Mármore do Algarve, L.^{da}

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

No 3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Loulé, no dia 2 de Outubro de 2006, pelas 16 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor CAMPERMAR — Alumínios e Mármore do Algarve, L.^{da}, número de identificação fiscal 501823484, Sítio da Franqueada, São Sebastião, 8100 Loulé, com sede na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado Florentino Matos Luís, residente na Avenida do Almirante Gago Coutinho, 48-A, 1700-031 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE);

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 4 de Dezembro de 2006, pelas 9 horas e 30 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreensão do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.